



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOOLADO  
PROCESSO N° 343/89  
CM. PALMITAL 09/108/89  
Ass. Ay  
Audrey de Branches Ramos  
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N° 52/89

Reajusta os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Palmital, inclusive os inativos.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Nos termos dos artigos 2º, das Leis Municipais nºs. 1308 e 1312 de 05 de dezembro de 1984, fica concedido um aumento de 77,81% nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Palmital, inclusive os inativos, a partir de 1º de julho de 1989, referente ao aumento acumulado do salário - mínimo de junho à julho, deduzidos os 25% referente ao abono de emergência concedido pela Lei nº 1420 de 20/junho/89.

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento de 22,42% sobre os vencimentos do mês de maio de 1989, dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, inclusive os inativos, referente a diferença do mês de junho de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 14 DE JULHO DE 1989.

MIGUEL BUENO VIDAL  
Presidente  
  
EDSON ROGATTI  
1º Secretario